

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO E A EMPRESA GILBERTO
TADEU OLIVEIRA DE NOVAES
ULTRASSONOGRAFIA EIRELI, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Casa Caiada, Olinda/PE., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA GILBERTO TADEU OLIVEIRA DE NOVAES ULTRASSONOGRAFIA / EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.632.137/0001-27, com endereço a Rua General Cândido Borges Castelo Branco, 182, Iputinga, Recife/PE., neste ato representada por **GILBERTO TADEU OLIVEIRA DE NOVAES**, portador do CPF nº 152.707.424-20, residente e domiciliado no Recife, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do Contrato firmado entres as partes para a execução pela **CONTRATADA**, de serviços médicos ambulatoriais de exames de ultrassonografias para pacientes da **CONTRATADA**, por mais 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a 50% da sua produtividade em serviços ambulatoriais (exames de ultrassonografia), conforme preço da Tabela SUS, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data da sua assinatura, com vigência por mais 12 meses.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do **CONTRATO** original, que não tenham sido expressas ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

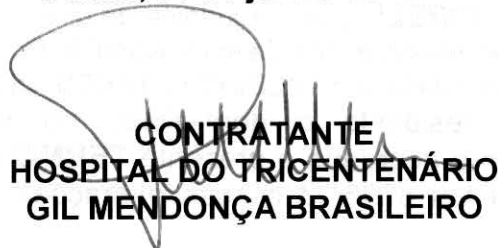
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de junho de 2017.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA GILBERTO TADEU OLIVEIRA DE NOVAES ULTRASSONOGRAFIA /EIRELI
GILBERTO TADEU OLIVEIRA DE NOVAES

Testemunhas

1.


667 552-984-68

2.